



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Apolo da Silva**

**PL 127/2017**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil José Francisco Martinez, que “Declara de Utilidade Pública a ‘ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO’ e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 28/30).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela não atende aos requisitos previstos nos incisos I, III e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”, conforme a documentação anexa às fls. 05/27.

Entretanto, não restou comprovado que a entidade está em efetivo funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias, requisito previsto no inciso II do art. 1º da lei de regência.

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da referida Lei, “*Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma*”.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que seja anexado parecer fundamentado da Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, confirmando que a entidade está em efetivo funcionamento, conforme determina o inciso I do art. 1º c/c art. 4º da Lei 11.093/2015.

S/C., 22 de maio de 2017.

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro-Relator*